



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da constituição da república, e aos afrodescendentes e regulamenta a taxa de isenção e a nomeação de comissão de coordenação e fiscalização para os concursos públicos para o Poder Executivo do Município de Capivari do Sul/RS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a reserva de cotas, a taxa de isenção e a nomeação de Comissão de Coordenação e Fiscalização para os concursos públicos para o Poder Executivo do Município de Capivari do Sul/RS, enquanto não houver no Município norma geral regulamentando a matéria

Art. 2º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, no âmbito do Poder Executivo de Capivari do Sul

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudos e atestados, que comprovem a deficiência.

Art. 4º Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.

Art. 5º Ficam reservadas aos afrodescendentes auto declarados como negros ou pardos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente nos editais dos concursos públicos do Poder Executivo, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O valor das inscrições do concurso público será estabelecido no edital de seleção.

Art. 7º Os editais de concurso público do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; ou

II – demonstrar que é membro de família de baixa renda, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.016/2022.

§1º A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; ou

II – declaração de que atende à condição estabelecida no inc. II do “caput” deste artigo.

§2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, sujeitando-se o candidato às consequências previstas na lei penal.

Art. 8º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Os demais casos omissos deverão ser expressamente previsto no edital do concurso.

Art. 9º A Comissão de Coordenação e Fiscalização, será nomeada por Portaria e será constituída por até 3 (três) servidores, com o objetivo de coordenar, fiscalizar e auxiliar em todo o processo do concurso, exceto na elaboração da provas, e quanto a quantidade de questões e suas respectivas pontuações, sendo que compete exclusivamente à empresa contratada para a realização do concurso a elaboração da prova, o número de questões e sua respectiva pontuação, e a aplicação das provas, sem interferências de terceiros que não sejam os da empresa contratada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE
JUNHO DE 2022**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 50/2023, que “Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da constituição da república, e aos afrodescendentes e regulamenta a taxa de isenção e a nomeação de comissão de coordenação e fiscalização para os concursos públicos para o Poder Executivo do Município de Capivari do Sul/RS”.

Tal Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a reserva de percentual de vagas, a taxa de isenção e a nomeação de Comissão de Coordenação e Fiscalização para a realização de concurso público na Prefeitura Municipal de Capivari do Sul.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”